



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 71984/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 18/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00005/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABCFarma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

INTERESSADOS: Vanuza Pereira Siqueira

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PESQUISA DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS COM BASE DE A A Z DA ABC-FARMA/GUIA DA FARMÁCIA), E AINDA COM BASE TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE – I (TABELA DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA)		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	12%
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	12%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	12%
LOTE – II (TABELA DA CMED)		
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA	



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	12%
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	12%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	12%

RAZÃO SOCIAL: Denise Wanyska de Oliveira Costa Carvalho

NOME DE FANTASIA: Bella Farma

CNPJ: 11.971.243/0001-93

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 228, Centro - Itaperanga - PB

DATA: 16/04/2024

ASSINATURA E CARIMBO: Denise Wanyska de Oliveira Costa Carvalho

11.971.243/0001-93
DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO
BELLA FARMA
Av. Getúlio Vargas 228 - Centro - Itaperanga - PB
CEP 58300-000



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PESQUISA DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GÊNERICOS E SIMILARES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS COM BASE DE A A Z DA ABC-FARMA/GUIA DA FARMÁCIA), E AINDA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE – I (TABELA DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA)		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	12%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GÊNERICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	12%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	12%
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GÊNERICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
LOTE – II (TABELA DA CMED)		
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	12%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GÊNERICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	12%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	12%
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA	

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000 CNPJ nº 10.472.943/0001-70



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%

RAZÃO SOCIAL: Ivanise Araújo Manguieira
 NOME DE FANTASIA: Farmacia SAS Pedro
 CNPJ: 08.602.104/0001-88
 ENDEREÇO: Av: Getúlio Vargas, 214
 DATA: 16/04/2024
 ASSINATURA E CARIMBO: Ivanise Araújo Manguieira

Rua Tenente Ineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
Processo Administrativo nº 010/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA COM SEDE NESTE MUNICÍPIO, PARA PRESTAR O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS COM BASE DE A a Z DA ABC-FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, E AINDA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA COM SEDE NESTE MUNICÍPIO, PARA PRESTAR O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS COM BASE DE A a Z DA ABC-FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, E AINDA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: **“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva”** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não ti-

nha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO
DO DOLO NA CONDUITA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamenta-
ção. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma
apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar
que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-
do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como
se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade
no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a
possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor
do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça

acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de quali-

ficção técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a

realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, a Administração deu publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, conforme consta do Diário Oficial do Município, datado de 12/05/2023.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e

exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e traba-**

lhista, e qualificação técnica e econômico-financeira estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento**, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 10 de maio de 2024.


Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador
Manoel Gonzaga Estrela Diniz
Procurador Municipal
OAB-PB 23.440



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

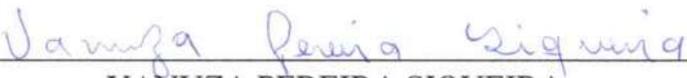
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 19 de Abril de 2024.


VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PESQUISA DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS COM BASE DE A A Z DA ABC-FARMA/GUIA DA FARMÁCIA), E AINDA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE – I (TABELA DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA)		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
LOTE – II (TABELA DA CMED)		
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%

RAZÃO SOCIAL: TALLES WIKLEY VIEIRA DE LIRA - ME

NOME DE FANTASIA: FARMÁCIA CRISTO REI

CNPJ: 24.885.182/0002-74

ENDEREÇO: Av. Irineu Rodrigues da Silva - N: 21

DATA: 16/04/2024

ASSINATURA E CARIMBO: TALLES WIKLEY VIEIRA DE LIRA


24.885.182/0002-74
 TALLES WIKLEY VIEIRA DE LIRA - ME
 FARMÁCIA CRISTO REI
 Insc.est: 163213135
 Av. Irineu Rodrigues da Silva - N 21
 Centro - ITAPORANGA PB - Cep : 58780-000



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PESQUISA DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS COM BASE DE A A Z DA ABC-FARMA/GUIA DA FARMÁCIA), E AINDA COM BASE TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE – I (TABELA DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA)		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	12%
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	12%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	12%
LOTE – II (TABELA DA CMED)		
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	121.
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	121.
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	121.

RAZÃO SOCIAL: Denise Wanéska de Oliveira Costa Carvalho

NOME DE FANTASIA: Bella Farma

CNPJ: 11.971.243/0001-93

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 228, Centro - Itaperanga - PE

DATA: 16/04/2024

ASSINATURA E CARIMBO: Denise Wanéska de Oliveira Costa Carvalho





MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PESQUISA DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAR O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS COM BASE DE A A Z DA ABC-FARMA/GUIA DA FARMÁCIA), E AINDA COM BASE NA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE – I (TABELA DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA)		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	12%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	12%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	12%
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
LOTE – II (TABELA DA CMED)		
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	12%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	12%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	12%

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 - Centro - Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943.0001-70



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%

RAZÃO SOCIAL: Ivanise Araújo Mangueira
 NOME DE FANTASIA: Farmácia São Pedro
 CNPJ: 08.602.104/0001-88
 ENDEREÇO: Av: Getúlio Vargas 214 Centro
 DATA: 16/04/2024
 ASSINATURA E CARIMBO: Ivanise Araújo Mangueira

08.602.104/0001-88
IVANISE ARAÚJO MANGUEIRA

Av Getúlio Vargas, 214 - Centro

CEP 58.780-000

ITAPORANGA - PB



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de Medicamentos para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho–PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

LOTE – I (TABELA DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA)		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
LOTE – II (TABELA DA CMED)		
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
- 7.1.1. Entrega: Imediata.
- 7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.
- 7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
 Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
 Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 16 de Abril de 2024.

Ednoara Lacerda Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de Medicamentos para o Fundo Município de Saúde de Curral Velho-PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 - LOTE I (TABELA DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	%	1
DFD 2	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	%	1
DFD 3	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	%	1
DFD 4	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	%	1
DFD 5	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	%	1
DFD 6	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	%	1
2 - LOTE II (TABELA DA CMED)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS	%	1

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).		
DFD 2	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	%	1
DFD 3	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	%	1
DFD 4	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	%	1
DFD 5	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	%	1
DFD 6	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	%	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: Imediata.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 0,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 16 de Abril de 2024.

Ednoara Lacerda Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 16 de Abril de 2024.

Ednoara Lacerda Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Abril de 2024.

LOTE – I (TABELA DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA)		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO	10%

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	10%
LOTE – II (TABELA DA CMED)		
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	10%

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 0,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cural Velho - PB, 16 de Abril de 2024.

Ednoara Lacerda Alves

Ednoara Lacerda Alves

Diretora do Fundo Municipal de Saúde

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Cural Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

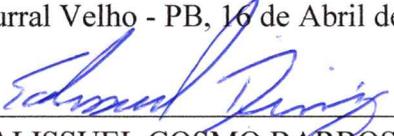
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO), 10 303 1007 2023 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 16 de Abril de 2024.



TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 08:40:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 71984/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Siqueira.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Número da Licitação: 00005/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 10/05/2024

Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Valor: R\$ 59.000,00

Fontes de Recursos: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600).

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABCFarma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 8

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 29.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.971.243/0001-93

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 29.500,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ivanise Araújo Mangueira - ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.602.104/0001-88

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f956422b5ebd32af19e93b88497f8437
Autorização da autoridade competente	Sim	5ddcec6910d1979d6395fd33cdf5dc50
Estimativa da despesa	Sim	fd16641c0e52b84d0054838e31970146
Estudo Técnico Preliminar	Sim	fc6ca905e34ef3993464cc2077b994e4
Formalização de demanda	Sim	83fa81e1ac2e16fbf54ff16f3ca76cef
Justificativa de preço	Sim	0876c77cc38d0fc33666503c03e2b95
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c2cb294e735be8d0294606b4d74f4086
Previsão Orçamentária	Sim	76b5df8e9a86bb3cf9c7d2882452d80
Proposta 1 - Proposta e Anexos - DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - ME	Sim	71f46b6594c383e04dbb8c9fa9d7bef4
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Ivanise Araújo Mangueira - ME	Sim	49cf0a100709a50feb7776bccda14b7a

João Pessoa, 18 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA Nº DV00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2024

CONTRATO DE COMPRA DE Nº 030/2024-

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL
VELHO E IVANISE ARAUJO MANGUEIRA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representada pela Gestora do Fundo de Saúde VANUZA PEREIRA SIQUEIRA, Brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Lacerda, 15 - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 095.013.334-50, Carteira de Identidade nº 3.662.304 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IVANISE ARAUJO MANGUEIRA - AV GETULIO VARGAS, 214 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 08.602.104/0001-88, neste ato representado por Ivanise Araujo Mangueira, Brasileira, Viúva, Empresária, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 214, Centro - Itaporanga - PB, CPF nº 151.427.104-44, Carteira de Identidade nº 463.192 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE – I (TABELA DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA)		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
	IVANISE ARAUJO MANGUEIRA	12%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
	IVANISE ARAUJO MANGUEIRA	12%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
	IVANISE ARAUJO MANGUEIRA	12%
LOTE – II (TABELA DA CMED)		
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	
	IVANISE ARAUJO MANGUEIRA	12%
02	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	
	IVANISE ARAUJO MANGUEIRA	12%
03	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	
	IVANISE ARAUJO MANGUEIRA	12%

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12% (DOZE PORCENTO).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO), 10 303 1007 2023 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 28 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Maria do Socorro R. Moura
045.341.514-89

Vanuza Pereira Siqueira
VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Gestora do Fundo de Saúde

Maria Eliete S. Torres
CPF: 075.142.434-02

PELO CONTRATADO

Ivanise Araújo Mangueira
IVANISE ARAUJO MANGUEIRA
CNPJ nº 08.602.104/0001-88
IVANISE ARAUJO MANGUEIRA
151.427.104-44

08.602.104/0001-88
IVANISE ARAÚJO MANGUEIRA
Av Getúlio Vargas, 214 - Centro
CEP 58.780-000
ITAPORANGA-PB

Ivanise



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 10 de Maio de 2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:0B7486D1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00102/2024, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO - R\$ 12% (doze por cento) e IVANISE ARAUJO MANGUEIRA - 12% (doze por cento).

Curral Velho - PB, 06 de Maio de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Gestora do Fundo Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:460CAFB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATOS DA DISPENSA Nº 002/2024**

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00102/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado - PPI), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO), 10 303 1007 2023 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO e: CT Nº 00031/2024 - 28.05.24 - DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO - R\$ 12% (doze por cento) CT Nº 00030/2024 - 28.05.24 - IVANISE ARAUJO MANGUEIRA - 12% (doze por cento).

Curral Velho - PB, 28 de Maio de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Gestora do Fundo Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:119B076D

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/202**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar para atender a rede municipal de Ensino do Município de Curral Velho-PB, conforme termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JOSEFA FRANCISCA DE SOUSA - R\$ 468.701,50.

Curral Velho - PB, 28 de Maio de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:9D9DB42A

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 048/2024 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2024**

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar para atender a rede municipal de Ensino do Município de Curral Velho-PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2024. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO RECURSOS ORDINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 306 1018 2038 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA) 1.552.0000 (Adquirir gêneros alimentícios para distribuição de merenda escolar para os alunos de Educação de Jovens e Adultos) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 306 1018 2039 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA) 1.552.0000 (Adquirir gêneros alimentícios para distribuição de merenda escolar para os alunos da pré-escola) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 306 1018 2040 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE) 1.552.0000 (Adquirir gêneros alimentícios para atender o fornecimento de alimentação escolar para os alunos de CRECHE MUNICIPAL) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 306 1018 2041 (PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL) 1.552.0000 (Adquirir gêneros alimentícios para atender o fornecimento de merenda aos alunos do ensino fundamental) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 03/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e JOSEFA FRANCISCA DE SOUSA - R\$ 468.701,50.

Curral Velho - PB, 03 de junho de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:1997F564

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AMANDA NUNES ALBINO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE DESEMPATE**

Convoco os licitantes JOSÉ GONCALVES ABRANTES FILHO e SAMARA BARBOSA ARAUJO para participarem da sessão de desempate do credenciamento, a qual fica designada para o dia 05/06/2024 às 14:00 horas na sala de licitação.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 10 de Maio de 2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Vanuza Pereira Siqueira

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

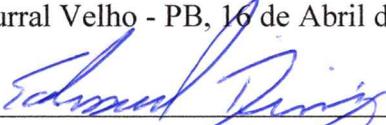
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO), 10 303 1007 2023 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 16 de Abril de 2024.



TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.602.104/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/06/1984
NOME EMPRESARIAL IVANISE ARAUJO MANGUEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMACIA SAO PEDRO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 214	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2024 às 08:14:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100110887		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) IVANISE ARAUJO MANGUEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL VIÚVO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) FRANCISCO DE ARAUJO MADEIRO		(mãe) QUERUBINA DE ARAUJO SOARES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/01/1940	IDENTIDADE (número) 463192	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF(número) 151.427.104-44			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) AVENIDA GETULIO VARGAS			NÚMERO 214
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da junta Comercial) 004959 - Itaporanga
MUNICÍPIO Itaporanga			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021(1) - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL),052(1) - REATIVACAO - ART. 60 LEI 8.934/94		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL IVANISE ARAUJO MANGUEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA GETULIO VARGAS			NÚMERO 214
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 58780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da junta Comercial) 004959 - Itaporanga
MUNICÍPIO Itaporanga	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4771701 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS ALOPATICOS (FARMACIAS E DROGRARIAS)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 18/06/1984	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.602.104/0001-88	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF XXX
DATA ASSINATURA 29/09/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ivanise Araujo Mangueira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PB1160000445360	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2024 20:36:54 em Itaporanga PB, 30 de setembro de 2016.
PROTOCOLO: 160325714 DE 13/10/2016, INTERVENÇÃO DA JUNTA COMERCIAL: da verdade
11602141868. NIRE: 25100110887
IVANISE ARAUJO MANGUEIRA - ME
Maria Rodrigues Custódio (Escritora)

SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/10/2016
www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO - OFÍCIO DE NOTAS
 Rua José Barrios Sobrinho, 100 - Centro - Itaporanga - PB
 Inscrição nº 10.100.000-00/0001-00
 Inscrição Estadual nº 10.100.000-00/0001-00
 Inscrição Federal nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Funcionários nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais Liberais nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Empresas nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Pessoas Físicas nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Pessoas Jurídicas nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Saúde nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Educação nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Arte e Cultura nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Esportes nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Comunicação nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Tecnologia da Informação nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Engenharia nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Arquitetura nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Direito nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Medicina nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Odontologia nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Psicologia nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Serviço Social nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Pedagogia nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Letras e Linguagens nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Ciências Exatas nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Ciências Sociais nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Ciências da Saúde nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Ciências da Terra e do Ambiente nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Ciências da Vida nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Ciências da Terra e do Ambiente nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Ciências da Vida nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Ciências da Terra e do Ambiente nº 07.000.000-00/0001-00
 Inscrição de Profissionais de Ciências da Vida nº 07.000.000-00/0001-00

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 463.192 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 22/08/2016

NOME
IVANISE ARAUJO MANGUEIRA

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ARAUJO MADEIRO
QUERUBINA DE ARAUJO SOARES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ITAPORANGA-PB 12/01/1940

DOC ORIGEM
CERT. CAS. Nº3097 - LIV.35 - FLS.29 - CARTORIO ITAPORANGA-PB

CPF
151.427.104-44

JOÃO PEREIRA JR. DIRETOR
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO L-234



MAIOR DE 65 ANOS
Ivanise A. Mangueira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CPF DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 12.01.40

INSCRIÇÃO NO CPF 151 427 104 44

CONTRIBUINTE
IVANISE ARAUJO MANGUEIRA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.602.104/0001-88
Razão Social: IVANISE ARAUJO MANGUEIRA
Endereço: AV GETULIO VARGAS S/N / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2024 a 25/05/2024

Certificação Número: 2024042603471085312866

Informação obtida em 30/04/2024 08:39:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

945/2024

DATA DA EMISSÃO

30/04/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAADAAJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 08.602.104/0001-88	Nome/Razão Social IVANISE ARAÚJO MANGUEIRA ME		
Logradouro AVENIDA GETULIO VARGAS			Número 214
Complemento		Bairro / Cidade CENTRO	- ITAPORANGA-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVANISE ARAUJO MANGUEIRA
CNPJ: 08.602.104/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:19:49 do dia 15/12/2023 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 12/06/2024.

Código de controle da certidão: **C4E2.8458.2DB3.488A**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.602.104/0001-88

Razão Social: IVANISE ARAUJO MANGUEIRA

Nome Fantasia: FARMACIA SAO PEDRO

Certidão emitida às 08:47 de 30/04/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **46EV.vuQ5**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVANISE ARAUJO MANGUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.602.104/0001-88
Certidão n°: 29739006/2024
Expedição: 30/04/2024, às 08:42:40
Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVANISE ARAUJO MANGUEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.602.104/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E73C.9519.4DA9.580F**

Emitida no dia 06/05/2024 às 08:28:14

Nome Empresarial:

IVANISE ARAUJO MANGUEIRA - ME

Endereço:

GETULIO VARGAS

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.027.304-8

Município:

ITAPORANGA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

214

Complemento:

CEP:

58780-000

CNPJ/CPF:

08.602.104/0001-88

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 10 de Maio de 2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 08:51:49 foi protocolizado o documento sob o N° 71989/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Siqueira.

Número do Contrato: 000000302024

Data da Publicação: 04/06/2024

Data da Assinatura: 28/05/2024

Data Final do Contrato: 28/05/2025

Valor Contratado: R\$ 29.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABCFarma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

Contratado (Nome): Ivanise Araújo Mangueira - ME

Contratado (CNPJ): 08.602.104/0001-88

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	55293ea7c15ffec8410d0371c12542b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b079c27e48bb53416579e4c371fc5649
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	76b5df8e9a86bb3cf9c7d2882452d80
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	aa66e99dde1e4ab36e8bf17a7a00e107
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0b0b1aa6c91eac8cdf01fedbc271c156
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0b0b1aa6c91eac8cdf01fedbc271c156
Designação do gestor do contrato	Sim	9e651d753416d92ddfeb9cb2e79b94a2

João Pessoa, 18 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 71984/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 08:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 71989/24 ao Documento 71984/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 71984/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 49	aa66e99dde1e4ab36e8bf17a7a00e107
Designação da fiscalização técnica do contrato	50	0b0b1aa6c91eac8cdf01fedbc271c156
Comprovante de publicidade	51	55293ea7c15ffefc8410d0371c12542b
Designação do gestor do contrato	52	9e651d753416d92ddfeb9cb2e79b94a2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	76b5df8e9a86bb3cf9c7d2882452d80
Comproventes de regularidade da contratada	54 - 63	b079c27e48bb53416579e4c371fc5649
Designação do fiscal administrativo do contrato	64	0b0b1aa6c91eac8cdf01fedbc271c156
RECIBO PROTOCOLO	65	e2ce7937bb6ac58b82b4f6b0752a20da

João Pessoa, 18 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA Nº DV00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2024

CONTRATO DE COMPRA DE Nº 031/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO E DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO - Rua Tenente Irineu de Lacerda, 80 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 10.472.943/0001-70, neste ato representada pela Gestora do Fundo de Saúde VANUZA PEREIRA SIQUEIRA, Brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Lacerda, 15 - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 095.013.334-50, Carteira de Identidade nº 3.662.304 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO - AV GETULIO VARGAS, 228 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 11.971.243/0001-93, neste ato representado por Denise Waneska de Oliveira Costa Carvalho, Brasileiro, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 228, Centro - Itaporanga - PB, CPF nº 049.242.224-96, Carteira de Identidade nº 2660839 2ª VIA SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE – I (TABELA DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA)		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
	DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO	12%
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
	DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO	12%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DO ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	
	DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO	12%
	LOTE – II (TABELA DA CMED)	12%
04	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE REFERÊNCIA CONTROLADA COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	
	DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO	12%
05	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICO CONTROLADO COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	
	DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO	12%
06	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS (TABELA DA CMED).	
	DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO	12%

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12% (DOZE PORCENTO).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO), 10 303 1007 2023 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 28 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

Maria Eliete S. Torres
CPF: 075.142.434-02

PELO CONTRATANTE

Vanuza Pereira Siqueira
VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Gestora do Fundo de Saúde

PELO CONTRATADO

Maria do Socorro R. Moura
045.341.514-89

Denise Wanéska de Oliveira Costa Carvalho
**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA
CARVALHO**
CNPJ nº 11.971.243/0001-93
**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA
CARVALHO**
049.242.224-96

11.971.243/0001-93
DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - CARVALHO
BELLA FARMA
Av. Getúlio Vargas 228 - Centro - Japoranga - PB
CEP 58700-000



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 10 de Maio de 2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:0B7486D1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00102/2024, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO - R\$ 12% (doze por cento) e IVANISE ARAUJO MANGUEIRA - 12% (doze por cento).

Curral Velho - PB, 06 de Maio de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Gestora do Fundo Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:460CAFBD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATOS DA DISPENSA Nº 002/2024**

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00102/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO), 10 303 1007 2023 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO e: CT Nº 00031/2024 - 28.05.24 - DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO - R\$ 12% (doze por cento) CT Nº 00030/2024 - 28.05.24 - IVANISE ARAUJO MANGUEIRA - 12% (doze por cento).

Curral Velho - PB, 28 de Maio de 2024

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA
Gestora do Fundo Saúde

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:119B076D

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/202**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar para atender a rede municipal de Ensino do Município de Curral Velho–PB, conforme termo de referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JOSEFA FRANCISCA DE SOUSA - R\$ 468.701,50.

Curral Velho - PB, 28 de Maio de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:9D9DB42A

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 048/2024 DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2024**

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinado a merenda escolar para atender a rede municipal de Ensino do Município de Curral Velho–PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2024. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO RECURSOS ORDINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 306 1018 2038 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA) 1.552.0000 (Adquirir gêneros alimentícios para distribuição de merenda escolar para os alunos de Educação de Jovens e Adultos) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 306 1018 2039 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA) 1.552.0000 (Adquirir gêneros alimentícios para distribuição de merenda escolar para os alunos da pré-escola) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 306 1018 2040 (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE) 1.552.0000 (Adquirir gêneros alimentícios para atender o fornecimento de alimentação escolar para os alunos de CRECHE MUNICIPAL) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 306 1018 2041 (PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL) 1.552.0000 (Adquirir gêneros alimentícios para atender o fornecimento de merenda aos alunos do ensino fundamental) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 03/06/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e JOSEFA FRANCISCA DE SOUSA - R\$ 468.701,50.

Curral Velho - PB, 03 de junho de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:1997F564

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AMANDA NUNES ALBINO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE DESEMPATE**

Convoco os licitantes JOSÉ GONCALVES ABRANTES FILHO e SAMARA BARBOSA ARAUJO para participarem da sessão de desempate do credenciamento, a qual fica designada para o dia 05/06/2024 às 14:00 horas na sala de licitação.



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 10 de Maio de 2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Ednoara Lacerda Alves, Diretora do Fundo Municipal de Saúde, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC-Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Vanuza Pereira Siqueira

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 09.001 (FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10 302 1007 2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR), 1.600.0000 (Atender despesas feitas pela média e alta complexidade, em conformidade com a Programação Pactuada e Integrado – PPI), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA), 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO), 10 303 1007 2023 (PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRAT. NA ATENÇÃO B. EM SAÚDE), 1.600.0000 (Adquirir medicamentos e insumos para a atenção básica em saúde), 3.3.90.30. (MATERIAL DE CONSUMO); conforme QDD 2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 16 de Abril de 2024.

TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

Rua Tenente Irineu de Lacerda nº 80 – Centro – Curral Velho - PB - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 10.472.943/0001-70
Telefone: (83) 3487-1099



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GERALDO FERREIRA DA COSTA		(mãe) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/09/1984	IDENTIDADE (número) 2660839	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 049.242.224-96			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOIRO - rua, av, etc) RUA MANOEL FRANCO DA COSTA			NÚMERO 29
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4959
MUNICÍPIO ITAPORANGA			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA			
LOGRADOIRO (rua, av, etc) AVENIDA GETULIO VARGAS			NÚMERO 228
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 4959
MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4771701 Atividade secundária 4772500 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS ALOPATICOS, FARMACIA E DROGARIAS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/05/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Denise Waneska de Oliveira Costa</i>			
DATA DA ASSINATURA 03/05/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Denise Waneska de Oliveira Costa</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Joseppi Marconi C. da Souza</i> Juizador Singular <i>10/05/2010</i>		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/05/2010 SOB Nº: 25101162295 Protocolo: 10/021030-9. DE 07/05/2010 <i>Neucyr Chaves Rolim</i> NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETARIA GERAL	

ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA
CNPJ: 11.971.243/0001-93

DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 049.242.224-96, nacionalidade brasileira, CASADA (a), sob regime de Comunhão Parcial de Bens. nascido(a) em 23/09/1984, empresária, inscrita no RG: 2660839(2ª Via) - SESDS-PB, residente e domiciliada a Rua Manoel Franco da Costa, 29 Bairro: Xique Xique -PB, CEP: 58.780-000, titular da empresa individual denominada: **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **11.971.243/0001-93**, estabelecido a **Avenida Getúlio Vargas, 228-Centro -ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000**, seu instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº **25101162295**, com despacho em **03.05.2010**, resolve alterar sua empresa individual e proceder as alterações mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA. A empresa adotara novo nome empresarial: **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**.

CLAUSULA SEGUNDA- A Empresária **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA**, inscrita no CPF: 049.242.224-96, BRASILEIRA, CASADA, sob o regime de Comunhão parcial de bens, fica neste ato alterado o seu nome civil para: **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**

CLÁUSULA TERCEIRA. Todas as demais Cláusulas estabelecidas no instrumento Constitutivo permanecem em vigor.

E por estar em conformidade com as Leis 12.441/2011 e 10.406/2002, firma o presente instrumento de **ALTERAÇÃO**, fazendo-o em 01 (uma) via, para que produza os jurídicos e legais efeitos a que se propõe.

Itaporanga-PB, 29 / março/2023.

Denise Waneska de Oliveira Costa Carvalho
DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO
(Titular)



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VICENTE TOBIAS DE SOUSA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005622, registrado em 02/06/2010, inscrito no CPF nº 71529853400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
71529853400	005622	VICENTE TOBIAS DE SOUSA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2023 13:26 SOB Nº 20235358240.
 PROTOCOLO: 235358240 DE 29/03/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305155908. CNPJ DA SEDE: 11971243000193.
 NIRE: 25101162295. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2023.
 DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 71984/24. Data: 18/06/2024 08:54. Responsável: Vanuza P. Siqueira.
 Impresso por convidado em 25/06/2024 20:36. Validação: DCD2.75D9.A977.83A5.3108.CB77.5396.3159.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 ESTADO DA PARAIBA
 REGISTARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
 POLICIA CIVIL DE POLICIA CIENTIFICA DA PARAIBA
 NUCLEO DE IDENTIFICACAO

MC NE **DEVISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**



FILIAÇÃO
 GERALDO FERREIRA DA COSTA
 MARIA CECILIA DE OLIVEIRA COSTA

DATA DE NASCIMENTO 23/09/1984
 NATURALIDADE ITAPORANGA-PB
 FATOR RH *****
 OBSERVAÇÃO ***** Órgão EXPEDIDOR SESDS-PB

Devise Wanessa de Oliveira Costa Carvalho
 ASSINATURA DO TITULAR

CATEGORIA DE IDENTIDADE

SEM Nº 7160 DE 29 DE AGOSTO DE 1915

CPF 049.242.224-96 DNI *****
 REGISTRO GERAL 2.660.839 2ª VIA
 REGISTRO CIVIL
 CERT. CAS. Nº 4.435 - LIV-B-12 - FLS-V-21 - CARTORIO ITAPORANGA-PB

DATA DE EXPEDICAO 29/07/2022

T. ELEITOR *****
 NIS/MS/PASEP *****
 CERT. MILITAR *****
 CNH 0355040439 *****

CTPS *****
 IDENTIDADE PROFISSIONAL *****
 SÉRIE UF *****

POLEGAR DIREITO



P-238

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(Handwritten mark)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.971.243/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/2010
NOME EMPRESARIAL DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BELLA FARMA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS		NÚMERO 228	COMPLEMENTO *****
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO BELLAFARMAITA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9942-2001/ (83) 3451-2604	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/01/2024 às 10:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO
CNPJ: 11.971.243/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:57:34 do dia 23/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2024.

Código de controle da certidão: **843D.140C.2FC9.4A07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **6ACB.5D30.B38F.7C54**

Emitida no dia 06/04/2024 às 10:18:28

Nome Empresarial:

DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO

Endereço:

GETULIO VARGAS

Número:

228

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

ITAPORANGA

CEP:

58780-000

Inscr. Estadual:

16.170.439-5

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

11.971.243/0001-93

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

947/2024

DATA DA EMISSÃO

30/04/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAADABB

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 11.971.243/0001-93	Nome/Razão Social DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO		
Logradouro AV GETULIO VARGAS		Número 228	
Complemento		Bairro / Cidade CENTRO - ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.971.243/0001-93
Razão Social: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO
Endereço: AV GETULIO VARGAS 228 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042420374208804668

Informação obtida em 30/04/2024 09:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.971.243/0001-93
Certidão n°: 28750591/2024
Expedição: 25/04/2024, às 08:32:45
Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.971.243/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.971.243/0001-93

Razão Social: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO

Nome Fantasia: BELLA FARMA

Certidão emitida às 17:47 de 08/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Dj2/0Ajy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA DE
ITAPORANGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO

PARA SE ESTABELECER A

AV GETULIO VARGAS, Nº 228, , CENTRO, ITAPORANGA, PB

ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ: 07/03/2025

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1481 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS ALOPATICOS E DROGARIAS - CNAE -

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

1034 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - CNAE -
177250000

INSC. MUNICIPAL

38532010

C.N.P.J / C.P.F.

11.971.243/0001-93

COD. ATIVIDADE

1481

DATA EMISSÃO

07/03/2024



Prof.ª Dr.ª Valsir da Silva
Valsir da Silva
Diretor de Tributos
CPF. Nº 138.700.000

CONFERIDO

Helder Sobral Dias
Fiscal de Tributos
Mat. 5029

VISTO

Reginaldo Batista de Almeida
Fiscal de Tributos
Mat. 0829



MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Curral Velho - PB, 10 de Maio de 2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABC–Farma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Gestora do Fundo de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 08:53:59 foi protocolizado o documento sob o N° 71991/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanuza Pereira Siqueira.

Número do Contrato: 000000312024

Data da Publicação: 04/06/2024

Data da Assinatura: 28/05/2024

Data Final do Contrato: 28/05/2025

Valor Contratado: R\$ 29.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica com sede neste Município, para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, genéricos e Similares para atender aos usuários do SUS com base de A a Z da ABCFarma/Guia da Farmácia), e ainda com base na tabela de preços máximos de medicamentos por princípio ativo para compras públicas (TABELA DA CMED), conforme termo de referência.

Contratado (Nome): DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - ME

Contratado (CNPJ): 11.971.243/0001-93

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	55293ea7c15ffec8410d0371c12542b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dcd275d9a97783a53108cb7753963159
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	76b5df8e9a86bb3cf9c7d2882452d80
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c204b9dbeed20c6b9e6687237db2d6ca
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0b0b1aa6c91eac8cdf01fedbc271c156
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0b0b1aa6c91eac8cdf01fedbc271c156
Designação do gestor do contrato	Sim	9e651d753416d92ddfeb9cb2e79b94a2

João Pessoa, 18 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 71984/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 08:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 71991/24 ao Documento 71984/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 71984/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	67 - 73	c204b9dbee20c6b9e6687237db2d6ca
Designação da fiscalização técnica do contrato	74	0b0b1aa6c91eac8cdf01fedbc271c156
Comprovante de publicidade	75	55293ea7c15ffefc8410d0371c12542b
Designação do gestor do contrato	76	9e651d753416d92ddfeb9cb2e79b94a2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	77	76b5df8e9a86bb3cf9c7d2882452d80
Comprovações de regularidade da contratada	78 - 89	dcd275d9a97783a53108cb7753963159
Designação do fiscal administrativo do contrato	90	0b0b1aa6c91eac8cdf01fedbc271c156
RECIBO PROTOCOLO	91	285058605154a31b0b057d70849db2d2

João Pessoa, 18 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**